



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## **TERMO ADITIVO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL N.º 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA – TRE/BA, NA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR CONVENIADO E A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA – TRE/BA**, pessoa jurídica de direito público, órgão do poder judiciário, inscrito no CNPJ sob o número 05.967.350/0001-45, com sede na Primeira Avenida do CAB – Centro Administrativo da Bahia, n. 150, Paralela, Salvador – BA, CEP 41745-901, representado pelo Senhor **RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade n.º 00950632-26 SSP/BA e inscrito no CPF sob o número 133.535.785-87, matrícula 1906, Diretor-Geral, respectivamente, de acordo com suas atribuições regimentais, doravante denominado simplesmente **PATROCINADOR** e a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, que opera planos privados de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o número 34.692-6, classificada na modalidade autogestão sem mantenedor, multipatrocínada, inscrita no CNPJ sob o número 00.628.107/0001–89, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Edifício José Alves Coutinho, Brasília/DF, CEP N.º 70.304-908, doravante denominada **ASSEFAZ**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente em substituição, Senhora **JÚNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS**, e por sua Diretora de Saúde, Senhora **LUCIANA SOUZA DA SILVEIRA**, resolvem aditar o Convênio de Patrocínio Coletivo Empresarial, sujeitando-se especialmente à Lei N.º 9.656, de 03 de junho de 1998 e seus regulamentos, bem como a Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, à Resolução Normativa ANS N.º 137, de 14 de novembro de 2006, à Resolução Normativa ANS N.º 148, de 03 de março de 2007, à Resolução Normativa ANS N.º 557, de 14 de dezembro de 2022, à Resolução Normativa ANS N.º 465, de 24 de fevereiro de 2021, e suas respectivas alterações, bem como no Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos da ASSEFAZ, na forma das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o Convênio de Patrocínio n.º 001/2024 celebrado com o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA – TRE/BA**, conforme segue:

- a) Atualização da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - para acrescentar o plano de saúde ASSEFAZ JADE SALVADOR/BA EMPRESARIAL na tabela de planos;
- b) Inclusão do parágrafo quinto da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – para adequar o convênio às especificidades do novo plano;
- c) Inclusão dos Parágrafos nono, décimo e décimo primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DO REINGRESSO;

- d) Alteração dos Parágrafos quinto e sexto e inclusão do sétimo e oitavo da CLÁUSULA NONA – DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO;
- e) Inclusão da cláusula DÉCIMA PRIMEIRA A – DA COPARTICIPAÇÃO (PREVISTA NO PLANO ASSEFAZ JADE SALVADOR/BA EMPRESARIAL);
- f) Exclusão do Parágrafo oitavo da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUSTEIO PELO BENEFICIÁRIO;
- g) Alteração do caput e parágrafo primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REAJUSTES;
- h) Atualização da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA.

**Parágrafo segundo** – Todas as alterações apresentadas e/ou inclusões propostas neste Instrumento Jurídico, visam a implementação de práticas de governança corporativa, controle interno e gestão de riscos para as partes envolvidas. Sendo assim, o convênio vigente passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio de Adesão de Patrocínio tem por objeto proporcionar aos empregados e servidores do **PATROCINADOR**, ativos ou inativos, e seus respectivos dependentes e agregados do grupo familiar definidos, bem como aos pensionistas, a possibilidade de ingresso aos Planos de Saúde da **ASSEFAZ** denominados: ASSEFAZ RUBI APARTAMENTO EMPRESARIAL (registrado na ANS sob o número 466490126), ASSEFAZ DIAMANTE APARTAMENTO EMPRESARIAL (registrado na ANS sob o número 466498121), ASSEFAZ ESMERALDA APARTAMENTO EMPRESARIAL (registrado na ANS sob o número 466489122), ASSEFAZ SAFIRA APARTAMENTO EMPRESARIAL (registrado na ANS sob o número 466500127), PLANO ASSEFAZ CRISTAL EMPRESARIAL (registrado na ANS sob o número 479966186) e o PLANO ASSEFAZ JADE SALVADOR/BA EMPRESARIAL (registrado na ANS sob o número 504025256), com adesão espontânea e opcional.

**Parágrafo quinto** – Os servidores que contratarem o plano de saúde PLANO ASSEFAZ JADE SALVADOR/BA EMPRESARIAL, terão cobertura exclusiva no Município contratado e a porta de entrada será preferencialmente por meio das clínicas de Atenção Primária à Saúde – APS.

(...)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DO REINGRESSO**

**Parágrafo nono** - Nos casos de inadimplência, o beneficiário será notificado pela ASSEFAZ até o 50º (quincuagésimo) dia de atraso, por meio que assegure a comprovação de recebimento, conforme previsto na Resolução Normativa N.º 593/2023, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. O beneficiário poderá regularizar sua situação no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da notificação.

**Parágrafo décimo** – Poderá haver exclusão do beneficiário por motivo de inadimplência, após o atraso de duas mensalidades, consecutivas ou não, obedecendo os critérios previstos na Resolução Normativa N.º 593/2023, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**Parágrafo décimo primeiro** – Para efetivar a exclusão mencionada no parágrafo anterior, a ASSEFAZ deverá encaminhar notificação prévia ao beneficiário, utilizando meios de comunicação previstos na legislação vigente, tais como carta com aviso de recebimento (AR), contato pessoal por um representante da ASSEFAZ, e-mails, ligações telefônicas,

mensagens de aplicativos de smartphones, SMS e outros. A notificação será considerada válida desde que o beneficiário confirme o recebimento.

(...)

#### **CLÁUSULA NONA – DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

**Parágrafo quinto** - Para internação psiquiátrica, quando ultrapassar 30 (trinta) dias de internação contínuos ou não, para cada ano de contrato, independentemente se utilizado pelo beneficiário titular, por seus dependentes e grupo familiar definido, será cobrado o valor da coparticipação hospitalar de acordo com a tabela vigente, disponibilizada para o PATROCINADOR.

**Parágrafo sexto** - Os tratamentos de transtornos psiquiátricos em regime de hospital-dia, de acordo com os dispositivos da CONSU 11, ou outra regulação que vier substituí-la, terão duração de 08 (oito) semanas por ano de contrato sem cobrança de coparticipação.

**Parágrafo sétimo** - Para os diagnósticos dispostos na CONSU 11, determina-se que a cobertura prevista no parágrafo anterior, deverá ser estendida a 180 (cento e oitenta) dias por ano de contrato, sem cobrança de coparticipação.

**Parágrafo oitavo** - Para os casos não previstos nos parágrafos sexto e sétimo, a internação em hospital-dia até 12 (doze) horas, será cobrada a coparticipação hospitalar de acordo com a tabela vigente, disponibilizada para o PATROCINADOR, deduzido o percentual de 50%.

(...)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA A – DA COPARTICIPAÇÃO (PREVISTA NO PLANO ASSEFAZ JADE SALVADOR/BA EMPRESARIAL)**

Será cobrada coparticipação pelo uso dos serviços ambulatoriais e hospitalares pelo beneficiário TITULAR, seus DEPENDENTES E AGREGADOS inscritos no PLANO ASSEFAZ JADE SALVADOR/BA EMPRESARIAL, observando-se as regras previstas no regulamento do plano.

(...)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REAJUSTES**

Conforme preconizado em legislação vigente, os valores das mensalidades serão reajustados anualmente, com base em estudos atuariais e fórmulas definidas em normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na data base convencionado entre as partes, assim, o aniversário considerado para fins de reajuste será o mês de JANEIRO, não sendo considerada a data de assinatura do convênio com o órgão PATROCINADOR.

**Parágrafo primeiro** - Independentemente da data de inclusão dos beneficiários conveniados, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral no mês de JANEIRO, entendendo-se esta como data base única do presente convênio.

(...)

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio tem seu prazo de vigência prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 17 de outubro de 2025, com término em 17 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado mediante assinatura de novo termo aditivo, por interesse das

partes, limitado a 60 (sessenta) meses, a contar da data de validade inicial do Convênio de Patrocínio, assinado entre as partes.

(...)

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio de patrocínio coletivo empresarial celebrado em 17 de outubro de 2024 e alterações posteriores, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **PATROCINADOR** providenciar, como condição de eficácia, a publicação deste Instrumento Jurídico no Diário Oficial da União.

Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, na presença das testemunhas assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, data na assinatura.

**RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA**  
Diretor-Geral

**JÚNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS**  
Diretora-Presidente em substituição

**LUCIANA SOUZA DA SILVEIRA**  
Diretora de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Souza da Silveira, Usuário Externo**, em 25/07/2025, às 15:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júnia Cristina França Santos, Usuário Externo**, em 30/07/2025, às 10:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 30/07/2025, às 12:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3425410** e o código CRC **DF40EB90**.

---